TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Ano III do DOE
Nº 830
Belém, **quinta-feira,**
30 de julho de 2020
24 Páginas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- **Márcia Tereza Assis da Costa**
- **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCMPA**) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
-Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA apura denúncia de irregularidades em contrato de R$ 11.8 milhões da Secretaria de Educação de Parauapebas

O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) decidiu converter em representação, com tramitação prioritária, os autos de solicitação de informações da 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, em virtude de Ação Popular para apurar irregularidades no processo de dispensa de licitação e contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas (Semed) e a Associação Pólo Produtivo Pará.

Com a aprovação do voto relatado pela conselheira Mara Lúcia, foi determinada a citação de José Luiz Barbosa Vieira (secretário de Educação); Antônio Alves Brito (secretário Adjunto de Educação); Ana Aristina Costa de Sousa (fiscal de contrato) e a empresa Associação Pólo Produtivo Pará, para apresentação de defesas, no prazo máximo de até 30 dias.

Ainda nos termos do voto da relatora, foi determinada a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Parauapebas, ao Ministério Público do Estado do Pará, na comarca de Parauapebas, bem como à Prefeitura e à 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, cientificando-lhes dos fatos apurados e da instauração do processo de representação, assegurando-lhes a adoção de outras medidas de suas alçadas.

IRREGULARIDADES - O Tribunal constatou irregularidades de natureza grave no processo de dispensa de licitação e contrato firmado para confecção de uniformes, mochilas, estojos e toalhas de mão para alunos do ensino básico de Parauapebas, no valor de R$ 11.856.053,50, os quais ocorrem em período de suspensão de aulas escolares pela pandemia da Covid-19.

A despeito das informações da Ação Popular, no âmbito da SEMED, os atos administrativos decisórios e de fiscalização da execução contratual foram subscritos pelo secretário-Adjunto de Educação, Antônio Alves Brito e pela fiscal de contrato, Ana Cristina Costa de Sousa, os quais não constam do polo passivo da ação judicial.

O processo de dispensa de licitação, contratação e pagamentos, os quais totalizam, segundo dados levantados pela 3ª Controladoria, o montante de R$ 4.742.421,40 ocorreram em contrariedade dos pareceres e manifestações fixados e pelo Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, a qual, desde a instauração do procedimento, manifestou entendimento contrário a sua execução.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

- EDITAL DE NULIDADE 02
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02
- EDITAL DE CITAÇÃO 11
- PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 12
- PORTARIA 24

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL DE NULIDADE

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NULIDADE do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4038/2020/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002616-00 MPCM PA)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos artigos 89 a 91 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **DECLARA a nulidade relativa ao objeto** do(a) Senhor(a) **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, tornando, assim, **sem efeito o Edital de Notificação Nº 4034/2020,** publicado no dia 27/07/2020, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM PA, edição nº 827, página 5.

Belém, 29 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4039/2020/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002616-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, responsável pela **Prefeitura Municipal de CASTANHAL,** no exercício de **2020**, para que no prazo de 10 dias contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM para:

I - Efetuar o correto lançamento do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 044/2020** e **todas as suas peças e fases** no **Geo-obras**, conforme determina a Resolução 40/2017/TCMPA, sob pena de aplicação de multa, conforme determina o art. 22 da Resolução nº 40/2017.

II – Encaminhar cópia integral digitalizada (em CD e formato PDF) do **Pregão Eletrônico nº 044/2020**, bem como dos contratos e termos aditivos que dele se originaram, sendo passível de aplicação de multa conforme art. 282 do Regimento Interno TCM PA;

III – Informar sobre o resultado do Pedido de Impugnação formulado pelo Sr. Bruno Santos Bordallo, CPF: 570.468.752-00, face ao **Pregão Eletrônico nº 44/2020**, sendo passível de aplicação de multa conforme art. 282 do Regimento Interno TCM PA;

IV – Apresentar justificativas para Planilha de composição de custos unitários da Administração estar datada de março de 2014, e consequente adequação dos valores dos serviços de engenharia ao preço de mercado, visando garantir a boa execução contratual, evitando eventuais prejuízos à Administração Pública, sendo passível de aplicação de multa conforme art. 282, I do Regimento Interno TCM PA.

Os documentos solicitados nos Itens II, III e IV deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 35/2020/4ª CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento aos itens desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 29 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32109

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.023/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202000860-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Senhora **CLEA MARIA DE SOUZA LIMA.**

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas,** no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM**, NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. CLEA MARIA DE**

SOUZA LIMA, Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de **MOCAJUBA (PA)**, exercício financeiro de **2020**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da 3ª publicação, para providenciar a **INSERÇÃO**, junto ao Mural de Licitações/Geo-Obras desta Corte de Contas, os procedimentos licitatórios abaixo discriminados, que após levantamento realizado em 13/02/2020 constam como pendentes.

Fonte da Informação	Data Publicação	Modalidade Licitação	Objeto	Data Abertura Licitação	Órgão
DOE	27/01/20	DISPENSA N° 001/2020 – SEMEC/PMM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	15/01/20	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível da expedição de medidas cautelares, além de multas nos termos dos arts. 71 e 95 da Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM).

Belém / PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto**/**Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32119

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.014/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002344-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **PAULO LIBERTE JASPER.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. PAULO LIBERTE JASPER,** Prefeito de Tailândia, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do § 4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCMPA, em especial:

1. O site não possui um "quadro resumo" informando o nome do contratado, n° de inscrição na Receita Federal (CNPJ ou CPF), valor do contrato (Total e Unitário), vigência contratual e número do processo que gerou a contratação e não disponibiliza contrato, termo aditivo ou ata de adesão para download, em desconformidade com o art. 4°, §2º da Lei n° 13.979/2020.
2. O site não possui E-SIC e Ouvidoria para tratar de assuntos relacionados a Covid-19, em desconformidade com o art. 6°-B da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 8°, §3°, inciso VII da Lei n° 12.527/2011.
3. O site não possui ferramenta de pesquisa, em desconformidade com o art. 4°, §2° da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 12.527/2011.
4. No campo de licitações, não estão disponíveis as informações referentes ao "quadro resumo". Não há no site a possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico, em desconformidade com o art. 4°, §2° da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 8°, §3°, inciso II da Lei n° 12.527/2011.
5. Não há possibilidade de acessibilidade de conteúdo no site, como aumento de fonte e alteração contraste de cores, em desconformidade com o art. 4°, §2° da Lei n°

13.979/2020 c/c art. 8º, § 3º, inciso VIII da Lei nº 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto**/**Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32041

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.015/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002345-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Senhora **AURENICE CORRÊA RIBEIRO.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **a Sra. AURENICE CORRÊA RIBEIRO,** Prefeita de Tomé-Açu, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. O site não disponibiliza um "quadro resumo" informando o nome do contratado, n° de inscrição na Receita Federal (CNPJ ou CPF), valor do contrato (Total e Unitário), vigência contratual e número do processo que gerou a contratação, em desconformidade com o art. 4°, §2º da Lei n° 13.979/2020.

2. No campo de licitação e contratos, não estão disponíveis as informações referentes ao "quadro resumo". Não há no site a possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico, em desconformidade com o art. 4°, §2° da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 8°, §3°, inciso II da Lei n° 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto**/**Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32044

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.016/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002346-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Senhora **NEUSA DE JESUS PINHEIRO.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **a Sra. NEUSA DE JESUS PINHEIRO,** Prefeita de Ulianópolis, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de

Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. O site não disponibiliza um "quadro resumo" informando o nome do contratado, n° de inscrição na Receita Federal (CNPJ ou CPF), valor do contrato (Total e Unitário), vigência contratual e número do processo que gerou a contratação, em desconformidade com o art. 4°, §2º da Lei n° 13.979/2020.

2. No campo de licitação e contratos, não estão disponíveis as informações referentes ao "quadro resumo", além da ausência de documentos (como contratos) disponíveis para download. A gravação de relatórios em formato eletrônico não atende aos requisitos, visto que, ausentes a maior parte das informações referentes ao "quadro resumo" que deveriam ali constar, em desconformidade com o art. 4°, §2° da Lei n° 13.979/2020 c/c art. 8°, §3°, inciso II da Lei n° 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32047

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.017/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002337-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **José Milesi.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o Sr. José Milesi** Prefeito de Itupiranga, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. Quanto ao processo licitatório não seguiu todos os requisitos constantes no art. 4°, § 2° C/C Art. 4°-G; Art. 4°-H, Lei n° 13.979/2020.

2. Não é possível a gravação de relatórios em formato eletrônico descumprindo o art. 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C art. 8°, Lei n° 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32053

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.018/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002338-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **Ismael Gonçalves Barbosa.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o Sr. Ismael Gonçalves Barbosa** Prefeito de Jacundá, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. Ferramenta de pesquisa não está funcionando para qualquer item do portal, logo não demostrou cumprimento ao art. 4°, §2°, Lei 13.979/2020 C/C Art 8°, §3°, inciso I, Lei n° 12.527/2011.
2. Não é possível a gravação de relatórios em formato eletrônico descumprindo o art. 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C Art 8°, Lei n° 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto**/**Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32056

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 6.019/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002339-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **Sebastião Miranda Filho.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o Sr. Sebastião Miranda Filho.** Prefeito(a) de Marabá, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. Não foi disponibilizada a legislação municipal ou decretos municipais em relação ao COVID 19, assim não cumprindo com o caput, Art. 3°; Incio II e III, § 7º, Art. 3º, Lei n° 13.979/2020.
2. Não é possível a gravação de relatórios em formato eletrônico descumprindo o art. 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C Art 8°, Lei n° 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto**/**Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32059

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 6.020/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002340-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **Cosme Macedo Pereira.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o Sr. Cosme Macedo Pereira,** Prefeito(a) de Mocajuba, **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. Não existe E-sic para tratar de assuntos relacionados ao COVID-19, logo não cumpriu com o Art. 6°-B, Lei n° 13.979/2020 C/C Art. 8º, § 3º, inciso VII, Lei n° 13.979/2020.

2. Não é possível a gravação de relatórios em formato eletrônico descumprindo o art. 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C Art 8°, Lei n° 12.527/2011.

3. Ferramenta de pesquisa não está funcionando, logo não cumpriu com o Art, 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C Art. 8º, § 3º, inciso I, Lei nº 12.527/2011.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto**/**Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32066

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.021/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002341-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Senhora **Maria da Graça Medeiros.**

Publicações: 20/07, 24/07 e 30/07/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **a Sra. Maria da Graça Medeiros.** Prefeito(a) de Nova Ipixuna **no exercício financeiro de 2020,** para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4°, da Instrução Normativa n° 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. Não existe E-sic para tratar de assuntos relacionados ao COVID 19, logo não cumpriu com o artigo 6°-B, Lei n° 13.979/2020 C/C Art. 8°, §3°, inciso VII, Lei n° 13.979/2020.

2. Não é possível realizar a gravação dos relatórios, assim não cumpriu com o Art. 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C, Art. 8°, §3°, inciso II, Lei n° 12.527/2011.

3. Não cumpriu com o Art. 4°, §2°, Lei n° 13.979/2020 C/C, Art. 8°, §3°, inciso VIII, Lei n° 12.527/2011, o qual se refere a acessibilidade necessária no site.

As análises dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizadas pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual n.º 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 20 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32069

7ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70184/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002750 -00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DANILO LOPES DA SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia/PA, no exercício de 2020,** para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, "**PESQUISA DE MERCADO EJUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DOS OBJETOS LICITADOS**", referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**, para contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19, na manutenção do Enfrentamento da Emergência de Saúde COVID-19.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70185/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002751-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA,vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RUSIVEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, ordenador da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as explicações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a ausência de "PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DOS OBJETOS LICITADOS", relativos à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**, cujo objeto corresponde a aquisição emergencial de recarga e cilindro de oxigênio medicinal para utilização ao enfrentamento e combate e controle novo Coronavírus - COVID -19, para atender Fundo municipal de Saúde de Jacareacanga/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro

Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70186/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002752-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora NATHALIA RODRIGUES DA SILVA,** ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Óbidos/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente aos arquivos de justificativa da necessidade de contratação, justificativa do quantitativos dos objetos licitados e pesquisas de mercado que justifique o valor de referência relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/PMO/SEMSA**, cujo o objeto corresponde a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de 2020.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70187/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002753-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, Prefeito de Jacareacanga/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa do quantitativos dos objetos licitados relativos ao Registro de Preços Originário de Pregão **Eletrônico nº 017/2020**, cujo o objeto corresponde a aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e

seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70188/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002756-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO**, Prefeito de Uruará/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de preços e justificativa do quantitativos dos objetos licitados relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00027**, cujo objeto corresponde ao registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de Iluminação Pública e equipamentos de segurança a fim de atender a demanda do município de Uruará

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70189/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002757-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015/TCMPA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora LILIANA BENTES DINIZ SAVINO**, ordenadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Oriximiná/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCMPA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de preços e justificativas da necessidade de contratação e dos quantitativos dos objetos licitados referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/PMO**, cujo objeto corresponde aquisição de materiais permanente, destinadas a atender as escolas Municipais da Área Urbana e Área Rural, com Recurso provenientes do Fundo Municipal de Educação, considerando que na atual circunstância a os objetos licitados e o valor de referência, não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32106

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70190/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001821-00)

Publicações: 30/07/2020, 06/08/2020 e 10/08/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DANIEL GUIMARAES SIMÕES**, ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, posicionamento acerca da ORDEM DE SERVIÇO para execução de serviços de pavimentação no bairro Mapiri: Rua Vitória, entre Rua Itapuã a Rua Antônio Bastos, rua Três de Junho, entre Rua Itapuã a Passagem, Rua Itapuã, entre Av. Borges Leal a Rua Três de Junho, Trav. Tapajoara, entre Av. Borges Leal a Rua Vitória, rua Passagem 01, entre Rua Três de Junho a Rua Vitória e Passagem 02, entre Rua Três de Junho a Rua Vitória.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de julho de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32110

EDITAL DE CITAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.044/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO Nº 0042122013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE**, na condição de ex-prefeito do Município de Alenquer (PA)**, apontado como credor de despesas não identificadas, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042122013-00 – FME ALENQUER, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades listadas, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 235/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32113

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.045/2020/6ª Controladoria/TCMPA

(PROCESSO Nº 0042122013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. MARIA BETÂNIA DA SILVA.

Publicações: 30/07, 03/08 e 10/08/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **MARIA BETÂNIA DA SILVA, ordenadora de despesas do Fundo municipal de Educação - FME, Município de Alenquer**

(PA), durante o período de 15/04/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042122013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 235/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 30 de julho de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 32116

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

DECISÃO PLENÁRIA

ACÓRDÃO Nº 36.831/2020

Processo nº 202002253-00

Referência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

Responsáveis: ALIOBINO COIMBRA CASTRO – DIRETOR EXECUTIVO / CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Assunto: Tomada de Contas Especial

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira MARA LÚCIA

Exercício: 2020

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.20.DL.SAAEP E CONTRATO Nº 043/2020/SAAEP FIRMADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CONVERSÃO DE AUTOS DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ORIUNDA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS (AÇÃO POPULAR Nº 0803577-65.2020.8.14.0040). HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA (INCISO IV, DO ART. 67, DO RITCM-PA). FIXAÇÃO DE PRAZO COMUM DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DEFESA. DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE EXTERNO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À CÂMARA MUNICIPAL E AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. REMESSA DE INFORMAÇÕES À 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INSTAURAÇÃO)**, proposta pela Exma. Conselheira MARA LÚCIA, em desfavor do Sr. ALIOBINO COIMBRA CASTRO (DIRETOR EXECUTIVO/SAAEP) e da empresa contratada CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI, no exercício financeiro de 2020, a qual submetida ao Tribunal Pleno, na forma do inciso IV, do art. 67, do RITCM-PA, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, pela homologação da decisão do procedimento de auditoria, com a fixação de prazo para apresentação de defesa, na forma regimental, e demais encaminhamentos de comunicação, nos termos da Ata Eletrônica da Sessão, do Relatório e Voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de julho de 2020**.

SEGUE RELATÓRIO DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA REFERENTE ACÓRDÃO Nº 36.831.

RELATÓRIO

Processo nº 202002253-00

Referência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP

Responsáveis: ALIOBINO COIMBRA CASTRO – DIRETOR EXECUTIVO / CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI

Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.20.DL.SAAEP / CONTRATO N.º 043/2020/SAAEP

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira MARA LÚCIA

Exercício: 2020

Tratam os presentes autos de ação de controle externo desenvolvido no âmbito deste TCMPA, deflagrada a partir de solicitação de informações e manifestação, oriundos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas, em virtude da **AÇÃO POPULAR N.º 0803577-65.2020.8.14.0040**, onde se faz apurar irregularidades no processo de Dispensa de Licitação nº 002.20.DL.SAAEP e subsequente CONTRATO N.º 043/2020/SAAEP, firmado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS** (SAAEP) e a **CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI** (CNPJ/MF n.º 04.353.196/0001-59).

Em virtude da citada Ação Judicial, o Exmo. Juiz de Direito LAURO FONTES JÚNIOR, titular da citada Vara Especializada, em decisão datada de 02/07/2020, solicitou a atuação deste TCMPA, em cooperação

institucional, a remessa de informações pertinentes à contratação em questão, conforme expediente recebido pela DIJUR, via e-mail, em 06/07/2020, a qual diligentemente, na mesma data, procedeu com a autuação processual e remessa da matéria à 3ª Controladoria, mediante prévia anuência e ciência desta Relatora.

O expediente encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas se fez instruir de cópias da petição inicial (fls. 03/25) e da decisão fixada pelo Exmo. Magistrado (fls. 26/28).

Os autos foram submetidos à apreciação da 3ª Controladoria, a qual, mediante célere instrução processual, objetivando o atendimento do prazo de resposta apontado na decisão judicial, realizou diligências instrutórias perante o SAAEP, com apoio, destaca-se, do Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas (NUFOP/TCMPA), conduzindo, assim, à elaboração da Informação nº 242/2020/3ª CONTROLADORIA (fls. 30/49).

Em síntese, o processo de dispensa de licitação e correspondente contrato administrativo, possuem como objeto "**a *contratação de empresa especializada para execução dos serviços de locação, perfuração e construção de 10 (dez) poços tubulares profundos, com alimentação elétrica, sistema hidráulico de captação e cercamento em bairros com deficiência de abastecimento de água no município de Parauapebas*"**, com valor global de **R$-2.526.054,84 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

Emergem, dos termos da sobredita Ação Popular e, seguidamente, da Informação elaborada pelo órgão técnico deste TCMPA, a ocorrência de irregularidades de natureza grave, consubstanciadas, em fraude do processo de contratação direta e prática de superfaturamento (sobrepreço), este no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento), perfazendo, assim, um dano estimado de **R$-1.313.548,52 (um milhão, trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).**

Destaco, dos termos da diligente e robusta manifestação do órgão técnico, que o valor apontado de superfaturamento se fez pautar a partir de achados de auditoria, junto a diversas contratações, dentre as quais realizadas pelo próprio SAAEP, em 2019, bem como em outros municípios, ressaltando, por sua relevância, os achados fixados em ***Atestado de Capacidade Técnica*** (fl. 43), da mesma empresa, onde contratou com município da região, no exercício de 2019, ao que, portanto, com prazo inferior à 01 (um) ano, em valor flagrantemente inferior à contratação realizada com a municipalidade.

Quanto à execução contratual, o órgão técnico informa, com base nos elementos apresentados pelo SAAEP, que os serviços foram, em tese, prestados e atestados pela municipalidade, com a expedição de termo de recebimento provisório, com pagamento operacionalizado em duas parcelas, nas datas de 13/05/2020 e 21/05/2020, no valor global de **R$-2.471.410,09 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e dez reais e nove centavos)**.

À luz dos achados fixados pela 3ª Controladoria, em sua conclusão, assenta proposta de encaminhamentos, ao que transcrevo:

> *Por todo exposto, está 3ª Controladoria, sugere a adoção de medidas urgentes em relação a presente contratação, que ultrapassem apenas o encaminhamento ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, pois temos consequências eminentes a serem adotadas, com utilização dos meios de controle e possível punição do jurisdicionado em questão, inclusive, com a indicação de instauração de uma Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 40, da Lei Orgânica do TCMPA e o posterior controle de contas públicas, com a utilização das normas do período de pandemia, nos termos do art. 22, da Lei nº 13.555/2018.*

Concluída a preliminar análise da 3ª Controladoria, foram ultimadas, por determinação desta Relatora, as devidas providências de remessa de informações e documentos à 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, via e-mail, em 21/07/2020, por intermédio da DIJUR/TCMPA (fls. 51/53).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Em face do acima exposto, bem como aderindo integralmente à análise e proposição da 3ª Controladoria, a qual adoto como fundamento e razão de decidir, determino:

a) Converter os presentes autos de Solicitação de Informações, em Tomada de Contas Especial, preservando-se, desta forma o mesmo número de processo e a sua consolidada instrução;

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

b) Determinar as citações do Sr. ALIOBINO COIMBRA CASTRO (DIRETOR EXECUTIVO DO SAAEP) e da empresa CONSTRUTORA TERRA PLANA EIRELLI (CONTRATADA), para apresentação de defesas, no prazo máximo e comum de até 30 (trinta) dias, assegurando-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, para as quais, determino desde já, a remessa de cópia dos presentes autos.

c) Determinar a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Parauapebas e ao Ministério Público do Estado do Pará, na comarca de Parauapebas, cientificando-lhes dos fatos apurados e da instauração da vertente Tomada de Contas Especial e, assim, assegurando-lhes a adoção de outras medidas de alçada.

d) Determinar, ainda, a expedição de Ofícios ao Exmo. Prefeito Municipal e ao Magistrado da 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, cientificando-lhes do procedimento deflagrado no âmbito deste TCMPA.

Por todo o acima exposto e consignados os fatos, fundamentos e detalhamentos por esta Relatora, submeto ao Colendo Plenário, na forma do inciso IV, do art. 67, do RITCM-PA, a proposição de instauração de Tomada de Contas Especial.

Belém, 29 de julho de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

ACÓRDÃO Nº 36.832/2020

Processo nº 202002446-00

Referência: Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas - SEMED
Representados: JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO) / ANTÔNIO ALVES BRITO (SECRETÁRIO-ADJUNTO DE EDUCAÇÃO) / ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA (FISCAL DE CONTRATO) / ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (CONTRATADA)
Representante: 3ª Controladoria
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
Assunto: INSTAURAÇÃO DE AUTOS DE REPRESENTAÇÃO INTERNA / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-009-SEMED / CONTRATO Nº 20200235/SEMED
Relatora: Conselheira MARA LÚCIA
Exercício: 2020

EMENTA: INSTAURAÇÃO DE AUTOS DE REPRESENTAÇÃO INTERNA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-009-SEMED E CONTRATO N.º 20200235/SEMED, FIMADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS – SEMED E A ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CONVERSÃO DE AUTOS DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ORIUNDA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARAUAPEBAS (AÇÃO POPULAR Nº 0804211-61.2020.8.14.0040). HOMOLOGAÇÃO PLENÁRIA (§ 2º, DO ART. 292 C/C § 2º, DO ART. 297, do RITCM-PA). FIXAÇÃO DE PRAZO COMUM DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DEFESA. DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE EXTERNO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À CÂMARA MUNICIPAL E AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. REMESSA DE INFORMAÇÕES À 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **REPRESENTAÇÃO INTERNA** formulada pela 3ª Controladoria de Controle Externo, em desfavor de **JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA; ANTÔNIO ALVES BRITO; ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA e da ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ**, vinculada ao processo de dispensa de licitação e contratação operacionalizados através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS**, exercício financeiro de 2020, nos termos da decisão fixada pela da Exma. Conselheira MARA LÚCIA, submetida ao Tribunal Pleno, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, admitir a representação, com a fixação de prazo para apresentação de defesa, na forma regimental, e demais encaminhamentos de comunicação, nos termos da Ata Eletrônica da Sessão, do Relatório e Voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de julho de 2020**.

SEGUE RELATÓRIO DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA REFERENTE ACÓRDÃO Nº 36.832.

RELATÓRIO

Processo nº 202002446-00

Referência: Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas - SEMED
Responsáveis: JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO) / ANTÔNIO ALVES BRITO (SECRETÁRIO-ADJUNTO DE EDUCAÇÃO) / ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA (FISCAL DE CONTRATO) / ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ (CONTRATADA)
Assunto: INSTAURAÇÃO DE AUTOS DE REPRESENTAÇÃO INTERNA / DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2020-009-SEMED / CONTRATO Nº 20200235/SEMED

Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira MARA LÚCIA
Exercício: 2020

Tratam os presentes autos de ação de controle externo desenvolvido no âmbito deste TCMPA, deflagrada a partir de solicitação de informações e manifestação, oriundos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas, em virtude da **AÇÃO POPULAR N.º 0804211-61.2020.8.14.0040**, onde se faz apurar irregularidades no processo de Dispensa de Licitação n.º 7/2020-009-SEMED e subsequente CONTRATO N.º 20200235/SEMED, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAUAPEBAS** (SEMED) e a **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ** (CNPJ/MF n.º 07.553.026/0001-06).

Em virtude da citada Ação Judicial, o Exmo. Juiz de Direito LAURO FONTES JÚNIOR, titular da citada Vara Especializada, em decisão datada de **07/07/2020**, solicitou a atuação deste TCMPA, em cooperação institucional, a remessa de informações pertinentes à contratação em questão, conforme expediente recebido pela DIJUR, via e-mail, em **09/07/2020**, a qual diligentemente, na data de **10/07/2020**, procedeu com a autuação processual e remessa da matéria à 3ª Controladoria, mediante prévia anuência e ciência desta Relatora.

O expediente encaminhado pela 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas se fez instruir de cópias da petição inicial (fls. 03/26) e da decisão fixada pelo Exmo. Magistrado (fls. 27/33).

Os autos foram submetidos à apreciação da 3ª Controladoria, a qual, mediante célere instrução processual, objetivando o atendimento do prazo de resposta apontado na decisão judicial, realizou diligências instrutórias perante a SEMED, conduzindo, assim, à elaboração da Informação nº 310/2020/3ª Controladoria (fls. 35/53).

Em síntese, o processo de dispensa de licitação e correspondente contrato administrativo, possuem como objeto a ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, MOCHILAS, ESTOJOS E TOALHAS DE MÃO, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO BÁSICO DE PARAUAPEBAS - PARÁ"***, com valor global de **R$-11.856.053,50 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Emergem, dos termos da sobredita Ação Popular e, seguidamente, da Informação elaborada pelo órgão técnico deste TCM-PA, a ocorrência de irregularidades de natureza grave, consubstanciadas, em fraude do processo de contratação direta e da efetiva entrega dos bens referenciados no objeto da dispensa de licitação e contrato firmado**.**

Destaco, dos termos da diligente e robusta manifestação do órgão técnico, que a despeito das informações aportadas junto à Ação Popular, no âmbito da SEMED, **os atos administrativos decisórios e de fiscalização da execução contratual foram subscritos pelo Sr. ANTÔNIO ALVES BRITO (SECRETÁRIO-ADJUNTO DE EDUCAÇÃO) e pela Sra. ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA (FISCAL DE CONTRATO), os quais não constam do polo passivo da referenciada ação judicial**.

Destaco, ainda, que todo o processo de dispensa de licitação, contratação e, por conseguinte, pagamentos, os quais totalizam, segundo dados levantados pela 3ª Controladoria, o montante de **R$-4.742.421,40 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, ocorreram em contrariedade dos pareceres e manifestações fixadas, em especial, pela **Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, a qual, desde a instauração do procedimento, aportou entendimento contrário a sua execução**.

São referenciados, ainda, diversos elementos indiciários de fraude na execução contratual, notadamente quanto à efetiva entrega da grande totalidade dos bens adquiridos, os quais teria ocorrido com em três oportunidades distintas, sendo a primeira com apenas 06 (seis) dias de prazo, após a contratação e sua finalização em período inferior a 30 (trinta) dias, sem que se fizesse demonstrar, em primeira análise, a competente entrega dos bens, a despeito do termo de recebimento fixado pela já citada fiscal do contrato, Sra. ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA.

À luz dos achados fixados pela 3ª Controladoria, em sua conclusão, assenta proposta de encaminhamentos, ao que transcrevo:

> *Portanto, a partir da análise realizada, foi possível verificar que o processo se encontra formalmente instruído, com prazos céleres e vários indícios de irregularidade que vão desde a essencialidade da contratação em período de pandemia e suspensão de aulas da rede pública municipal, qual seja, aquisição de uniforme escolar, mochila, estojo e*

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

toalha; a modalidade de contratação executada (dispensa de licitação); perpassando pelos alertas do Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município, conforme descrito e referenciado nesta Informação Técnica.

Verifica-se fortes indícios de planejamento virtual, uma vez que muitos atos administrativos foram concentrados em uma única data, com cumprimento de prazos, remessas aos setores competentes e respostas tempestivas, os quais destoam dos procedimentos ordinariamente identificados junto à municipalidade.

As informações apresentadas, bem como toda a documentação coletada, acabam por revelar um possível distanciamento de princípios basilares da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. O que, no caso em análise, é agravado por se tratar de contratação vinculada à educação, sendo que as aulas se encontram suspensas.

Por todo exposto, está 3ª Controladoria, sugere a adoção de medidas urgentes em relação à presente contratação, que ultrapassem apenas o encaminhamento de informações ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, pois temos consequências eminentes a serem adotadas, com utilização dos meios de controle e possível punição do(s) ordenador(es) responsáveis (JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA e ANTÔNIO ALVES BRITO) e, em tese, da(s) fiscal(is) do contrato (ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA e PALMIRA LEIANNY RODRIGUES) e da entidade contratada (ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ), inclusive, com a indicação de instauração de processo de REPRESENTAÇÃO INTERNA e/ou DENÚNCIA, na forma regimental, objetivando o aprofundamento da apuração das possíveis irregularidades identificadas e quantificação dos eventuais danos suportados pelo erário municipal, sem prejuízo da utilização das normas do período de pandemia, nos termos do vigente art. 22, da Lei n.º 13.555/20181.

Sob a possível composição do polo passivo do preconizado processo de controle externo, deflagrado sob a forma de Representação Interna ou Denúncia, é necessário que se registre, desde já e, ainda, para subsidiar a instrução da Ação Judicial em referência, salvo comprovação em contrário, os atos administrativos vinculados ao referido processo de dispensa de licitação, subsequente contrato administrativo e fiscalização de sua execução, são integralmente subscritos pelo Sr. ANTÔNIO ALVES BRITO (Secretário-Adjunto de Educação) e pela Sra. ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA (Fiscal do Contrato), os quais, conforme se extrai dos termos da exordial judicial, não são referidos na sobredita Ação Popular n.º 0804211-61.2020.8.14.0040.

Por fim, a 3ª Controladoria deixa de sugerir a aplicação de medidas cautelares, destacadamente as de suspensão da execução contratual, suspensão de pagamentos e, ainda, de indisponibilidade de bens dos envolvidos, em virtude da deliberação já aportada pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. LAURO FONTES JÚNIOR, o qual concedeu a preconizada e prudente tutela de urgência, tal como consta à fl. 31, dos presentes autos.

Ressalto que a presente informação segue acompanhada de todos os arquivos digitais que foram apresentados pela Comissão de Licitação de Prefeitura Municipal de Parauapebas, objetivando sua melhor instrução e remessa à 1ª Vara da Fazenda Pública de Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas.

Concluída a preliminar análise da 3ª Controladoria, foram ultimadas, por determinação desta Relatora, as devidas providências de remessa de informações e documentos à 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, via e-mail, em 27/07/2020, por intermédio da DIJUR/TCM-PA (fls. 54/57).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Em face do acima exposto, bem como aderindo integralmente à análise e proposição da 3ª Controladoria, a qual adoto como fundamento e razão de decidir, determino:

a) Converter os presentes autos de Solicitação de Informações, em Representação Interna, preservando-se, desta forma o mesmo número de processo e a sua consolidada instrução;

b) Determinar as citações do Sr. **JOSÉ LUIZ BARBOSA VIEIRA** (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO); do Sr. **ANTÔNIO ALVES BRITO** (SECRETÁRIO-ADJUNTO DE EDUCAÇÃO); da

Sra. **ANA CRISTINA COSTA DE SOUSA** (FISCAL DE CONTRATO) e da empresa **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ** (CONTRATADA), para apresentação de defesas, no prazo máximo e comum de até 30 (trinta) dias, assegurando-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, para as quais, determino desde já, a remessa de cópia dos presentes autos.

c) Determinar a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Parauapebas e ao Ministério Público do Estado do Pará, na comarca de Parauapebas, cientificando-lhes dos fatos apurados e da instauração do processo de Representação e, assim, assegurando-lhes a adoção de outras medidas de alçada.

d) Determinar, ainda, a expedição de Ofícios ao Exmo. Prefeito Municipal e ao Magistrado da 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, cientificando-lhes do procedimento deflagrado no âmbito deste TCMPA.

Por todo o acima exposto e consignados os fatos, fundamentos e detalhamentos por esta Relatora, submeto ao Colendo Plenário, para fins de conhecimento, na forma do **§2º, do art. 292 c/c §2º, do art. 297, do RITCM-PA**, a conversão e instauração de Representação, determinando, por fim, na forma regimental, sua tramitação prioritária.

Belém, 29 de julho de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

ACÓRDÃO Nº 36.833/2020

Processo nº 202002624-00 / 202002100-00

Referência: Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas - SEMOB
Representado: Wanterlor Bandeira Nunes (Secretário Municipal)
Representante: Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará
Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros
Assunto: REPRESENTAÇÃO C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira MARA LÚCIA
Exercício: 2020

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. PREEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE AUDITORIA. APENSAMENTO PROCESSUAL POR IDENTIDADE TEMÁTICA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2020-001SEMOB. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 60 E 63, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 109/2016. ADMISSIBILIDADE. FIXAÇÃO DE PRAZO 30 (TRINTA) DIAS PARA DEFESA. DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE EXTERNO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À CÂMARA MUNICIPAL E AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. REMESSA DE INFORMAÇÕES À 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARAUAPEBAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **REPRESENTAÇÃO** formulada pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em desfavor do Secretário Municipal WANTERLOR BANDEIRA NUNES, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PARAUAPEBAS**, exercício financeiro de 2020, nos termos da decisão fixada pela da Exma. Conselheira MARA LÚCIA, submetida ao Tribunal Pleno, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, admitir a representação, com a fixação de prazo para apresentação de defesa, na forma regimental, e demais encaminhamentos de comunicação, nos termos da Ata Eletrônica da Sessão, do Relatório e Voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **29 de julho de 2020**.

SEGUE RELATÓRIO DA CONSELHEIRA MARA LÚCIA REFERENTE ACÓRDÃO Nº 36.833.

RELATÓRIO

Processo nº 202002624-00 / 202002100-00

Referência: Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas - SEMOB
Representado: Wanterlor Bandeira Nunes (Secretário Municipal)
Representante: Ministério Público de Contas dos Municípios do Pará
Assunto: REPRESENTAÇÃO C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira MARA LÚCIA
Exercício: 2020

Tratam os presentes autos de Representação c/c Aplicação de Medida Cautelar, autuada neste Corte de Contas, em 17/07/2020, subscrita pela Exma. Procuradora MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS, do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em desfavor do Sr. WANTERLOR BANDEIRA NUNES, Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, no exercício financeiro de 2020, vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n.º 7/2020-001SEMOB.

Preliminarmente, cumpre-me registrar que esta Relatora, por intermédio da 3ª Controladoria, antes da propositura da vertente Representação, pelo MPCP-PA, deflagrou, em 30/06/2020, procedimento de fiscalização, objetivando a apuração dos fatos vinculados ao referido procedimento de contratação direta, nos termos do Processo n.º 202002100-00 e Notificação nº 08/2020/3ª Controladoria, a qual recebeu a devida publicação, junto ao DOE/TCMPA, em 02/07/2020.

Em virtude da identidade de objetos, determinei à 3ª Controladoria, em 28/07/2020, a juntada dos autos, tramitando, em homenagem à proposição do MPCM-PA, como autos principais, o da vertente Representação c/c Aplicação de Medida Cautelar, sob o de nº 202002624-00.

Tanto os procedimentos de apuração deflagrados no âmbito da 3ª Controladoria, sob o qual houve apresentação de manifestação, pelo nominado Secretário Municipal de Obras de Parauapebas, quanto os termos da Representação formulada pelo MPCM-PA, foram objeto de apreciação preliminar, do citado órgão técnico desta Corte de Contas, consubstanciado nos termos da Informação nº 316/2020/3ª CONTROLADORIA, devidamente distribuído e disponibilizado aos demais Conselheiros, na forma regimental.

Da citada análise técnica, emergem fatos graves que comprometem a regularidade da pretendida contratação direta, pela SEMOB, dentre ao que transcrevo, em parte, a informação estabelecida pela 3ª Controladoria:

> ***I - QUANTO À AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO QUANTO ÀS ÁREAS ESPECIFICAMENTE ABRANGIDAS PELO SERVIÇO:***
>
> *Foi juntado no Mural de Licitações deste TCM/PA o arquivo denominado "ESPECIFICAÇÃO QUANTO AS ÁREAS ESPECIFICAMENTE ABRANGIDO PELO SERVIÇO", contendo respostas exaradas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) de Parauapebas à SEMOB, assim como relação dos locais que seriam abrangidos pelo serviço, o maquinário que seria utilizado, bem como os valores necessário para cada.*
>
> ***II - QUANTO À AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LEGAL PARA ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, ART. 24:***
>
> *Foi juntado no Mural de Licitações deste TCM/PA o arquivo denominado "JUSTIFICATIVA LEGAL QUANTO A ADOÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA", contendo 02 (duas) páginas integrantes do processo de dispensa, onde há a exposição "da fundamentação legal", baseada o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, "justificativa da contratação" e "justificativa do preço".*
>
> *A dispensa de licitação foi baseada nos seguintes argumentos: a atual situação de pandemia, em decorrência da COVID/19, que deu origem ao decreto municipal de calamidade pública, assim como em razão do intenso inverno amazônico.*
>
> *Em relação ao argumento exposto referente a atual situação de pandemia, a dispensa foi baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê o seguinte:*
>
> *IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
>
> *Depreende-se que os processos administrativos de dispensa de licitação realizados pelos municípios devem se pautar em **robusta demonstração e comprovação do nexo de causalidade entre o produto (bem ou serviço) e a situação emergencial posta no plano fático-material**, sob pena de se tratar de situação irregular, passíveis das sanções cabíveis.*

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

*Inclusive, quanto ao tema, há a **Instrução Normativa nº 003/2020 –TCM-PA**, de 15 de abril de 2020, que em seu Capítulo IV Seção I, trata das aquisições de bens, insumos e contratação de serviços em geral e obras/serviços de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência ou calamidade na área de saúde pública, traz orientações acerca do instituto da dispensa de licitação, já previsto e consolidado na Lei nº 8.666/93.*

Portanto, a legalidade das dispensas de licitações depende da presença de determinadas condições expostas na mencionada Instrução Normativa, quais sejam:

***a)** Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;*

***b)** Necessidade de urgência no atendimento da situação, devendo a contratação possuir estrita vinculação e pertinência com a situação de calamidade ou emergência;*

***c)** Demonstração que a contratação visa prevenir, interromper ou mitigar situações de risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, relacionados à situação emergencial;*

***d)** As contratações deverão se firmar, de maneira limitada e intransponível, à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;*

***e)** O período de contratação está limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ao passo que, mantida a situação emergencial ou de calamidade, por prazo superior a este período, resta vedada a prorrogação contratual, cabendo à realização de novo procedimento de contratação emergencial, conforme corrobora a majoritária jurisprudência do E. TCU. (sublinhei)*

*No caso em análise, verifica-se que o objeto da dispensa de licitação não possui aparente relação direta com o quadro de pandemia do **"NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19)**, não tendo havido a demonstração de que a contratação visaria prevenir, interromper ou mitigar situações de risco à segurança das pessoas, obras, entre outros, **relacionados à situação emergencial**.*

Quanto ao argumento relativo ao "inverno amazônico", fato este que está longe de se inserir em situação imprevisível ou extraordinária no Estado do Pará, foram apresentadas fotografias que demonstrariam a situação das vias e justificariam a necessidade da contratação emergencial. Ocorre que as fotografias não possuem datas, não sendo possível verificar se, efetivamente, trata-se de situação atual, não se amoldando ou atendendo às previsões fixadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, da qual se extrai, reiteradamente:

"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

III - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A REAL NECESSIDADE QUANTO À QUANTIDADE DOS ITENS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

Foi juntado no Mural de Licitações deste TCM/PA o arquivo denominado "JUSTIFICATIVA PARA A REAL NECESSIDADE QUANTO A QUANTIDADE DOS ITENS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO".

*Em que pese a mencionada documentação apresentar o memorial descritivo e a quantidade dos itens pretendidos com a contratação, **não há uma justificativa que demonstre a real necessidade da referida quantidade**.*

O prazo de duração dos serviços seria de 03 (três) meses, não havendo a apresentação de justificativa quanto à necessidade efetiva e significativa de 120 (cento e vinte) caminhões basculantes, além de outros veículos, para atender ao serviços de manutenção das vias, dentro do período de apenas 03 (três) meses.

IV - QUANTO À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Foi juntado no Mural de Licitações deste TCMPA a indicação de dotação orçamentária.

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

V - QUANTO À AUSÊNCIA DE PARECER DO CONTROLE INTERNO:

Foi juntado no Mural de Licitações deste TCM/PA o parecer do controle interno

VI - QUANTO À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

Foi juntado no Mural de Licitações deste TCM/PA arquivo contendo documentos de habilitação da contratada.

VII - QUANTO À AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Foi juntado no Mural de Licitações deste TCM/PA o instrumento contratual e o ato de designação do fiscal do contrato. Foi juntado, ainda, o parecer do controle interno relativo ao processo licitatório, não especificamente sobre o contrato.

VIII - QUANTO À REGULARIDADE DAS EMPRESAS VINCULADAS Á CONTRATAÇÃO E A SUBSISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPREÇO (SUPERFATURAMENTO):

Acerca dos aludidos pontos de análise, os quais emergem da análise da documentação carreada aos autos, após diligência desta 3ª Controladoria, relacionados à pretendida contratação pela Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, traçaremos as devidas considerações, no item 4, desta Informação Técnica, objetivando a consolidação da análise, juntamente com os elementos aportados pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, junto aos autos do Processo nº 202002624-00.

4 – DA SUPERVENIÊNCIA DE PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DEFLAGRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (PROCESSO Nº 202002624-00):

Cumpre-nos registrar, ainda, que no curso da ação de controle externo deflagrado no âmbito desta 3ª Controladoria, houve a autuação, em 17/07/2020, de ***REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR*** *(Processo n.º 202002624-00), subscrito pela Exma. Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros, do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.*

O procedimento proposto pela representação do MPCM-PA emerge da verificação, a exemplo do procedimento realizado nesta 3ª Controladoria, quanto a publicação, no DOE de 02/06/2020, da realização de contratação, no importe de R$-12.746.120,64 (doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), vinculado ao sobredito processo de Dispensa de Licitação.

A análise do MPCM-PA se faz sintetizar em quadro analítico do processo de dispensa de licitação, o qual transcrevemos:

Item	Análise	Base Legal	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
1	Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara e justificada do objeto?	Art. 14, Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º-E, §1º, I, Lei nº 13.979/20	X		
2	Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa?	Arts. 7º, § 2º, III e § 9º; 14 e 38, Lei nº 8.666/93	X		
3	Consta justificativa plausível da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização, inclusive com relação ao quantitativo?	Art. 26, Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º-B, Lei nº 13.979/20		X	
4	a) O processo contém a justificativa de preço?	Art. 26, p. único, III, Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º-E, §1º, VI, Lei nº 13.979/20	X	X	
	b) Foi realizada previamente a coleta de preços?				
	c) O valor contratado é compatível com os preços praticados pelo mercado?			X	
5	O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante?	Art. 26, p. único, II, Lei nº 8.666/93 c/c Art. 4º-E, §1º, IV, Lei nº 13.979/20	X		
6	Existe parecer técnico ou jurídico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta?	Art. 38, IV Lei nº 8.666/93	X		

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Item	Análise	Base Legal	Sim	Não	OBSERVAÇÕES
7	*Há comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social?*	*Art. 195, § 3°, Constituição Federal c/c Art. 29, IV, Lei nº 8.666/93*	*X*		
8	*Constam as comprovações referentes à:* *a) Regularidade fiscal federal, estadual e municipal;* *b) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);* *c) Regularidade trabalhista;* *d) Declaração da Lei 9.854/99 e verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?*	*Art. 29, III, IV e V Lei nº 8.666/93 c/c art. 2°, Lei nº 9.012/95 c/c Lei 12.440/11*	*X*		
9	*Caso não constem as comprovações do item anterior, restou justificada e evidenciada a restrição de fornecedores ou prestadores de serviço?*	*Art. 4º-F, Lei nº 13.979/20*			
10	*Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, e a respectiva ratificação?*	*Art. 26, Lei nº 8.666/93*	***X***		
11	*Houve publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias?*	*Art. 26, Lei nº 8.666/93*	***X***		
12	*O procedimento foi disponibilizado no Mural de Licitações do TCMPA, em obediência aos pressupostos do Art. 2º-A, IN nº 03/2020/TCMPA, inserido pela IN nº 09/2020/TCMPA?*	*Art. 2º-A, IN nº 03/2020/TCMPA c/c Art. 4º, § 2º, II, Lei nº 13.979/20*	***X***		
13	*Consta algum indício de superfaturamento? Qual?*	***SIM***			
14	*Consta algum outro indício de irregularidade? Qual?*	***SIM***			

A representação do MPCM-PA destaca a precariedade das justificativas constantes do processo de dispensa de licitação, em consonância com os termos já aportados nesta Informação, ao que transcrevemos:

Como justificativa para a urgência na locação das máquinas por meio da dispensa, alegam a necessidade urgente da locação para recuperação das vias, tendo em vista o período da chuva e anexam fotografias (as vias encontram-se sem condições de tráfego).

Infere-se dos documentos, que essa situação em que as vias se encontram, foi causada pela inércia da administração por total falha de planejamento, devendo nesse caso, ser instaurado um processo administrativo, para apurar quem deu causa a essa situação, o qual deverá ser responsabilizado, respeitando o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º LV da CF.

Ademais, a alegação da dispensa pela necessidade em recuperar as vias por encontrarem-se no período de chuva, também não merece crédito, porque o período de chuva em nosso estado é de janeiro a maio, e o contrato com a empresa A&L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi assinado em 28/05/2020, caracterizando mais uma vez, a desculpa para a formalização da dispensa.

Para além dos elementos já indicados, são suscitadas, ainda, outras irregularidades estabelecidas junto ao procedimento de dispensa de licitação e contratação operacionalizadas pela SEMOB de Parauapebas, as quais possuem pertinência com a capacidade técnica das empresas consultadas à prestação de serviços; da regularidade da empresa contratada e, ainda, quanto a possível existência de sobrepreço (superfaturamento), ao que transcrevemos:

Impende registrar ainda, que as cotações de preços foram enviadas por 4 empresas: A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.054.995/0001-85; WHITE TRATORES SERVIÇOS

DE TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ 04.000.710/0001-72; JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24.946.352/0004-45 e GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, CNPJ 01.534.717/000-86, entretanto estas, não possuem em seu objeto: locação de veículos com condutor (objeto da dispensa), comprovando que nenhuma empresa poderia ser contratada, tanto que nos orçamentos enviados, as empresas não apresentaram a planilha de composição de preços dos motoristas.

Em pesquisa, observamos que na justificativa de preços; inscrição e situação cadastral; parecer jurídico e documentos fiscais, consta o nome da empresa vencedora como: A&L Engenharia e Serviços LTDA, entretanto no Termo de Ratificação e na publicação do extrato de contrato no DOE, aparece como contratada A&L Locações e Serviços LTDA, sendo que no processo não consta nenhuma documentação dessa empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE CONTRATO N° 20200241 ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-001SEMOB CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTRATADA(O) A & L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO Contratação EMERGENCIAL da empresa especializada para locação de equipamentos/caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir serviços emergenciais de manutenção e restauração de estradas/vicinais existentes, vilas habitacionais - zona rural e de vias urbanas não pavimentadas do municipio as, necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas-PA VALOR ***TOTAL R$ 12.746.120,64*** *(doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte Reais e sessenta e quatro centavos) VIGÊNCIA 28 de Maio de 2020 á 28 de Agosto de 2020 DATA DA ASSINATURA 28 de Maio de 2020*

Protocolo: 549993

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-001SEMOB

A Comissão de Licitação do Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WANTERLOR BANDEIRA NUNES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para locação de equipamentos/caminhões (com operador/motorista e combustível) destinados a suprir serviços emergenciais de manutenção e restauração de estradas/vicinais existentes, vilas habitacionais - zona rural e de vias urbanas não pavimentadas do municipio as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas/PA. Contratado A & L LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fundamento Legal. art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) WANTERLOR BANDEIRA NUNES.

PARAUAPEBAS - PA, 28 de maio de 2020

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO Comissão de Licitação Presidente

Outro ponto a ser destacado, refere-se a quantidade de equipamentos e máquinas locadas no total de 336, distribuídas em 13 itens, a serem usadas durante 90 dias em 8 postos de trabalho, conforme informado no item 2.3, da razão da escolha do fornecedor, constante no mural.

Ressalta-se que por meio de pesquisa realizada no Mural, encontramos um Pregão Presencial de Santa Maria das Barreiras recente, que constam algumas máquinas semelhantes as licitadas e o Pregão Presencial 002/2020 de Capitão Poço, composto de 14 itens semelhantes e/ou iguais. (documentos anexos).

Nesse diapasão, informamos, que a dificuldade em comparar os preços com várias outras locações registradas no mural, se deu em decorrência de que todos os Órgãos, se referem a potência dos veículos, como HP e CV (usadas no Brasil), e Parauapebas usa a sigla KW, dificultando sobremaneira a pesquisa em outros sites.

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.
TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Destacamos aqui, que no item 9 do Pregão de Capitão Poço (anexo), consta uma motoniveladora com potência mínima de 125 hp, no valor de R$ 29.652,50, enquanto na dispensa em análise, em seu item 13, uma motoniveladora com potência mínima de 93KW, encontra-se no valor R$ 60.278,40. Após pesquisa no google verificamos que essas duas potências são iguais, conforme demonstrado no documento abaixo, ficando comprovada a existência de sobre preço.

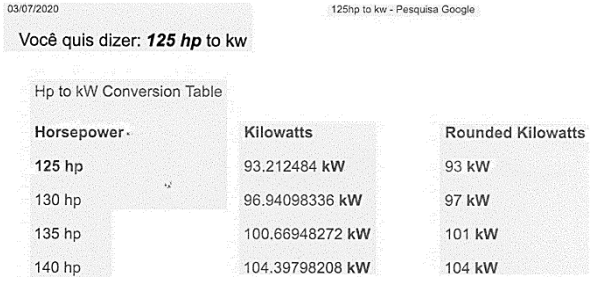

03/07/2020 125hp to kw - Pesquisa Google

Você quis dizer: ***125 hp*** to kw

Hp to kW Conversion Table

Horsepower	Kilowatts	Rounded Kilowatts
125 hp	93.212484 kW	93 kW
130 hp	96.94098336 kW	97 kW
135 hp	100.66948272 kW	101 kW
140 hp	104.39798208 kW	104 kW

Esta 3ª Controladoria, sem prejuízo da subsequente análise e revisão de posicionamento, as quais se impõem, a partir do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, por parte da ente jurisdicionado, na forma regimental, subscreve na integralidade a análise diligentemente estabelecida pela nobre Procuradora do MPCM-PA, os quais corroboram com os demais elementos de irregularidade já apontados no bojo desta Informação Técnica.

Insta-me registrar, ainda, que tal como procedido pela 3ª Controladoria e pelo MPCM-PA, que tanto a sobredita contratação se encontra sob a análise judicial, em virtude da interposição de Ações Civis Públicas, deflagradas pelo Ministério Público Estadual, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas, já referenciadas, incidindo, assim, a fixação de tutela de urgência, com vistas a suspender a contratação e eventuais pagamentos, pela municipalidade.

Concluída a preliminar análise da 3ª Controladoria, os autos seguiram a esta Relatora, em 28/07/2020, para deliberação.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Em face do acima exposto, bem como aderindo integralmente à análise e proposição da 3ª Controladoria, a qual adoto como fundamento e razão de decidir, determino:

e) Fixar admissibilidade à Representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dado o preenchimento integral dos requisitos estabelecidos junto aos artigos 60 c/c 63, da LC n.º 109/2016, determinando a regular instrução e processamento do feito, perante à 3ª Controladoria, em caráter prioritário;

f) Determinar a citação do Sr. **WANTERLOR BANDEIRA NUNES** (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS), para apresentação de defesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, assegurando-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, para os quais, determino desde já, a remessa de cópia dos integral dos presentes autos.

g) Determinar a expedição de Ofícios à Câmara Municipal de Parauapebas e ao Ministério Público do Estado do Pará, na comarca de Parauapebas, cientificando-lhes dos fatos apurados e da instauração do processo de Representação e, assim, assegurando-lhes a adoção de outras medidas de alçada.

h) Determinar, ainda, a expedição de Ofícios ao Exmo. Prefeito Municipal e ao Magistrado da 1ª Vara da Fazenda de Parauapebas, cientificando-lhes do procedimento deflagrado no âmbito deste TCMPA.

Ademais, cumpre-me apenas esclarecer que a despeito do pedido de aplicação de medida cautelar, consignada pela representação do MPCM-PA, deixo de fixa-la, nesta oportunidade, em virtude da deliberação já aportada pelo Exmo. Juiz de Direito, Dr. LAURO FONTES JÚNIOR, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Parauapebas, nos autos do Processo n.º 0803515-25.2020.8.14.0040 (TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE), que concedeu a preconizada e prudente tutela de urgência, ao que ratifico a manifestação da 3ª Controladoria, quanto à imediata remessa de cópia da Informação n.º 316/2020, juntamente com cópia da exordial de representação do MPCM-PA, à nominada Vara Especializada, em espírito de cooperação institucional, reiteradamente pleiteada pelo mesmo magistrado, em outras ações vinculadas àquela municipalidade.

Por todo o acima exposto e consignados os fatos, fundamentos e detalhamentos por esta Relatora, submeto ao Colendo Plenário, para fins de conhecimento, na forma do **§2º, do art. 292 c/c §2º, do art. 297, do RITCM-PA**, a instauração de Representação, determinando, por fim, na forma regimental, sua tramitação prioritária.

Belém, 29 de julho de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0361/2020/TCMPA

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO,** Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 48 da Lei nº 8.891, de 23/07/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.869, de 30/12/2019 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.122.1454-8742	449052	0301	400.000,00
		TOTAL	**400.000,00**

Art. 2º. O recurso necessário à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente;

Art. 3º. Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR REDUZIDO
03101.01.126.1454-8741	449052	0301	400.000,00
		TOTAL	**400.000,00**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de julho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

← **Consulta via leitor de QR Code**/Este **Diário Oficial Eletrônico do TCMPA** é **GRATUITO** e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico.

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE